

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º Em conformidade com o disposto no inciso II do art. 46 da Lei 965/2001, fica regulamentado o presente Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Hortolândia.

Art. 2º O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador, de consulta e orientação que tem a prerrogativa primordial de fiscalizar os processos e operações na área previdenciária, administrativa e financeira do HORTOPREV.

Parágrafo único. Todas as deliberações, consultas ou orientações deverão estar estritamente em consonância com as legislações previdenciárias, administrativas e financeiras vigentes nos âmbitos níveis federal, estadual e municipal.

Art. 3º As competências do Conselho Fiscal estão disciplinadas em lei municipal específica.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Fiscal terá as funções de Conselheiro Presidente e Secretário.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os pares, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Secretário do Conselho será escolhido entre os membros do Conselho pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º O Presidente do Conselho Fiscal terá o voto de qualidade em caso de desempate das decisões que não obtiverem a maioria dos votos do colegiado.

Art. 6º O Conselho Fiscal não poderá fazer atuar suas competências legais quando estiver reunido com menos de três (3) membros.

CAPÍTULO III – DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Os membros do Conselho Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:

- I -** Condenação penal transitada em julgado;
- II -** Decisão desfavorável em processo administrativo irrecorrível;
- III -** Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; ou
- IV -** 03 (três) ausências consecutivas ou 06 (seis) alternadas nas reuniões do Conselho, que não forem justificadas.

Art. 8º Instaurado processo administrativo para apuração de irregularidades, poderá o Diretor Superintendente, determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo.

Parágrafo Único. O afastamento de que se trata este artigo, não implica prorrogação do mandato ou permanência no Conselho Fiscal, além da data inicialmente prevista para o seu término.

Art. 9º Na hipótese de vacância no Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente ou, na impossibilidade, outro membro será indicado pelos respectivos responsáveis, na forma prevista pelo regulamento, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período remanescente.

Art. 10º As ausências às reuniões do Conselho deverão ser devidamente justificadas, e os casos omissos serão objeto de deliberação do Conselho.

Art. 11º São deveres do membro do Conselho Fiscal:

- I -** Participar do expediente e análise dos documentos apresentados pelo HORTOPREV;
- II -** Votar as proposições submetidas à deliberação, bem como atuar diretamente na fiscalização pretendida;
- III -** Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV -** Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V -** Desempenhar as funções para as quais forem designados;

- VI -** Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII -** Obedecer às normas regimentais;
- VIII -** Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX -** Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X -** Justificarem seus votos, quando for o caso;
- XI -** Apresentar em até dois dias antes das reuniões quaisquer assuntos que queiram colocar na pauta;
- XII -** Ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres.
- XIII -** Os membros do Conselho de Fiscal exercerão suas atribuições sem prejuízo das exercidas de sua atividade principal, entretanto, dispensados desta, independentemente de autorização, para o comparecimento às reuniões.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 12º Dentro das competências do Conselho Fiscal ficam atribuídas ao Presidente do Conselho, devidamente assessorado pelo Secretário do Conselho:

- I -** Convocar, instalar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;
- II -** Designar o seu substituto legal em caso de ausência;
- III -** Requerer e receber documentações necessárias para execução da fiscalização do conselho;
- IV -** Publicar a pauta e a ordem do dia das reuniões, nos meios de comunicações disponíveis ao Conselho;
- V -** Abrir, acompanhar o andamento e fazer o encerramento das reuniões do Conselho;
- VI -** Acompanhar e fiscalizar o comparecimento dos Conselheiros nas reuniões, assim como fazer as ingerências cabíveis para viabilizar o bom andamento dos trabalhos dentro do Conselho Fiscal;
- VII -** Providenciar a leitura de pauta, documentos e qualquer registro que se fizer necessário tendo em vista a transparência e democratização dos dados e informações importantes para as discussões de interesse previdenciário;
- VIII -** Quando for o caso, colocar as matérias previamente discutidas em regime de votação, colher votos, anunciar o resultado e proclamar a decisão para todos os membros da mesa.

- IX -** Corresponder-se, em nome do Conselho Fiscal, com quaisquer autoridades;
- X -** Designar Conselheiros que devam integrar comissão especial formada para fins específicos;
- XI -** Solicitar a publicação dos atos oficiais do Conselho Fiscal;
- XII -** Assinar resoluções, comunicados, papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das sessões e reuniões;
- XIII -** Aprovar as matérias e os expedientes que deverão integrar a pauta da sessão subsequente.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 13º As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão na sede do HORTOPREV a cada mês e deverão obedecer aos seguintes critérios:

§ 1º O quórum mínimo para início da reunião será de 3 (três) membros;

§ 2º Se, no início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado o prazo de trinta minutos para composição do número legal.

§ 3º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 14º As reuniões serão:

- I -** Ordinárias, uma vez por mês;
- II -** Extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, pelo Diretor Superintendente ou a requerimento de 2/3 de seus Conselheiros, ou ainda, a pedido do Chefe dos Poderes Executivo ou Legislativo.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, mediante prévia comunicação da Presidência, poderão ser realizadas em outro dia útil da semana, bem assim canceladas se inexistente matéria para conhecimento e deliberação do Conselho ou por motivo de força maior devidamente justificado.

Art. 15º As reuniões ordinárias do Conselho realizar-se-ão preferencialmente dentro do período compreendido entre às oito horas e trinta minutos e às doze horas, podendo ser prorrogadas sempre que a pauta o exigir.

Parágrafo único. As reuniões de que trata este artigo terão as suas datas definidas em calendário aprovado pelo Conselho na primeira reunião de cada exercício.

Art. 16º A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPITULO VI – DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 17º A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I -** Ordem do dia;
- II -** Expediente;
- III -** Comunicações do Presidente e da Diretoria Executiva;

Art. 18º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos.

Art. 19º O expediente se destina a leitura e análise de documentos recebidos, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o Instituto de Previdência.

Art. 20º As comunicações destinam-se a relatar pontos relevantes aos demais membros do Conselho.

CAPÍTULO VII – DA EXECUÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES E DISCUSSÕES

Art. 21º As matérias apresentadas durante a ordem do dia, bem como os itens de fiscalização, serão executadas, discutidas e quando couber, votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser fiscalizada, discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 22º Durante as fiscalizações e discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com esse regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 23º Encerrada a fiscalização ou a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos e no final das falas haverá encaminhamento para a votação da matéria e consignação em ata.

CAPÍTULO VIII – DAS VOTAÇÕES

Art. 24º Encerrada a fiscalização e discussão, a matéria será submetida ao regime de votação nominal com manifestação de justificativa.

Art. 25º Ao anunciar o resultado das votações, o presidente do Conselho declarará quantas votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o presidente do Conselho poderá pedir os membros que se manifestem novamente.

Art. 26º Não poderá haver voto por delegação.

CAPÍTULO IX – DAS DECISÕES

Art. 27º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos presentes.

Art. 28º As decisões do Conselho Fiscal serão registradas em ata.

CAPÍTULO X – DA ATA

Art. 29º A ata contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

Art. 30º A ata da reunião será redigida, lida e assinada preferencialmente no final da reunião.

Parágrafo único. Com a devida justificativa, a ata poderá ser encaminhada posteriormente à reunião a todos os membros para assinatura, sem que haja necessidade de leitura da mesma em reunião.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento interno serão resolvidos pelo colegiado de membros.